



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006.



ANO IV Nº 217 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2016 PAG - 01

SUMÁRIO

Extrato de Contrato.....	01
Aditivo de Contrato.....	01
Portaria.....	01
Decreto.....	01
Leis Municipais.....	02

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20161021.01, DO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 046/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS. OBJETO: Prestação de Serviço de Digitalização de documentos financeiros, CONTRATADO: K. S. ALVES SERVIÇOS E ALUGUEIS - ME, com sede na Avenida Mariano Lisboa, nº 1305, Engenho – Pedreiras-MA, inscrito no CNPJ: 13.694.124/0001-66. Representada pelo Senhor Kleiton Sousa Alves, portador do CPF Nº 046.538.203-76, DA VIGÊNCIA: início na data de sua assinatura ficando em 31 de dezembro de 2016, DATA DA ASSINATURA: 21/10/2016. VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.241,50 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02. – 02.04 – 122.0035.2003.0000 - 3.3.90.39.00 -. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a Lei Federal 10.520/02. FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA – Prefeito Municipal, em 04 de novembro de 2016.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRAZO QUE ENTRE SE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E O SENHOR HELDER TEIXEIRA OLIVEIRA, com objetivo prestação de Serviço, conforme Contrato nº 06/2015, fica aditado o referido contrato, sua vigência e dotação orçamentária nos termos da Lei, ficando o prazo prorrogado para 31 de dezembro de 2016, as demais cláusulas sem alterações, Pedreiras-MA. 02 de outubro de 2016, Francisco Antônio Fernandes da Silva Prefeito Municipal.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 317/2016 DE 04 DE NOVEMBRO 2016. Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o servidor George Alessandro Brito Silva, CPF – 996.039.853-68, para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar nota fiscal, em conformidade com Art. 67 da Lei 8666/93, referente ao objetivo dos Contratos nº 20161021.01, serviço de Digitalização de documentos financeiros da Prefeitura Municipal de Pedreiras-MA, **Art. 2º**

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. CERTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, senhor Francisco Antônio Fernandes da Silva - Prefeito Municipal.

DECRETO

DECRETO GPM Nº 053/2016, Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município; DECRETA: **Art. 1º.** Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas do Município de Pedreiras/MA, na segunda-feira dia 14 de novembro de 2016, em virtude do Feriado da Proclamação da República dia 15 de novembro do ano em curso. **Art. 2º.** Os servidores deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para serviço; **§ 1º** - Os servidores convocados para o serviço no dia acima mencionado não receberão horas extras; **Art. 3º.** O ponto facultativo citado não se aplica aos órgãos que desenvolvem atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornam-se indispensável à continuidade do serviço, tais como: serviços na área da educação, urgência e emergência na área da saúde, coleta de lixo, etc. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, Senhor Francisco Antônio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2016.

LEIS MUNICIPAIS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.424 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, Fixa os subsídios e as diárias do Prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e/ou diretores equivalentes do município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para o exercício 2017 a 2020, do quadriênio pertencente a legislatura político-eleitoral 2017/2020.

O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 65, III, da Lei Orgânica do Município, Art. 29 e segs., da Constituição Federal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art. 1º** - Esta Lei dispõe a fixação dos subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, e estipulação dos valores de diárias a serem pagas a esses agentes, no quadriênio 2017/2020, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e segs., da Constituição Federal. **Art. 2º** - O chefe do Poder Executivo Municipal de Pedreiras perceberá no quadriênio 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais). **§1º** - O subsídio do vice-prefeito

correspondera, a 50% (cinquenta por cento) do que perceber, a igual título, o Chefe do Poder Executivo Municipal. § 2º - Os secretários e/ou diretores equivalentes municipais perceberão a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de remuneração mensal. **Art. 3º** O Prefeito, o vice-prefeito e os secretários e/ou diretores equivalentes auferirão diárias nos seus deslocamentos a serviço de interesse do Município correspondentes a: **I** – Setecentos reais (R\$ 700,00) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e um mil e, quatrocentos reais (R\$ 1.400,00) quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão, para o Chefe do Poder Executivo Municipal; **II** – Trezentos e cinquenta reais (R\$ 350,00) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e, setecentos reais (R\$ 700,00) quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão, para o vice-prefeito e os secretários e/ou diretores equivalentes; **III** – Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor da diária prevista nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para deslocamentos dentro do Estado do Maranhão. **Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta lei serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV). **Art. 5º** - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções na presente Lei, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. **Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogada disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedreiras Estado do Maranhão, senhor Francisco Antônio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 1.423 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Fixa os subsídios e as diárias dos vereadores do município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para o exercício 2017 a 2020, do quadriênio pertencente a legislatura político-eleitoral 2017/2020. O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 65, III, da Lei Orgânica do Município, Art. 29 e segs., da Constituição Federal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou e eu sanciono a presente Lei: **Art. 1º** - Esta Lei dispõe a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, e estipulação dos valores de diárias a serem pagas a esses agentes, no quadriênio 2017/2020, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e segs., da Constituição Federal. **Art. 2º** - Os vereadores do município de Pedreiras perceberão no quadriênio 2017/2020, subsídios mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Parágrafo único** - Os subsídios dos vereadores não poderão ser inferiores aos valores percebidos pelos secretários municipais. **Art. 3º** - Os vereadores auferirão diárias nos seus deslocamentos a serviço de interesse do Município, correspondentes a: **I** – Trezentos e cinquenta reais (R\$ 350,00) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado; **II** – Setecentos reais (R\$ 700,00) quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado; **III** – O Chefe do Poder Legislativo Municipal receberá de diárias correspondentes a setecentos reais (R\$ 700,00) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e um mil e quatrocentos reais (R\$ 1.400,00) quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado. **Parágrafo único** – Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor das diárias previstas nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para deslocamentos dentro do Estado do Maranhão. **Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta lei serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da

Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV). **Art. 5º** - O subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais. **Art. 6º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. **Parágrafo único** – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído os subsídios de seus vereadores. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, senhor Francisco Antônio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal em 10 de novembro de 2016.

FIM

Pedreiras-MA, 11 de novembro de 2016.